

a) - Valor em Cruzeiros (CRs) correspondente a 140% 0262 (um mil quatrocentos e sete vírgula zero dois sessenta e dois) BTNs, a ser pago a título de 1ª entrada até o dia 31/08/90.

b) - (Zero quatro) 04 parcelas de 149,4827 (setecentos e quarenta e sete vírgula quarenta e oito, vinte e sete) BTNs cada, a ser convertida em Cruzeiros (CR\$), no mês do pagamento, vencendo a 1ª parcela 90 (noventa) dias após a data de pagamento da 1ª entrada e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tiracema, 24 de agosto de 1990

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 649 de 24/08/90

Regulariza despesas com as festividades da 1ª Semana da Látia, a ser realizada. A Câmara Municipal de Tiracema, através de seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a quantia de CR\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para realização dos festejos da 1ª Semana da Látia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta promoção, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.1 - Gabinete do Prefeito

3130.00 - Serviço de Terceiros e Encargos
Art 3º - Poderá o Executivo Municipal abrir crédito suplementar à dotação citada no artigo anterior, se a mesma existente no orçamento, for insuficiente.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liracema, 24 de agosto de 1990

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 650/90 de 25/09/90
Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumento nos vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários, funcionários regidos pela CIT e, aprova novo anexo IV da Lei Municipal nº 568/86.

A Câmara Municipal de Liracema, por seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos vencimentos, de 17% (dezessete por cento), aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria e, aos funcionários regidos pela CIT.

Art. 2º - Lara o Magistério Municipal, fica aprovado um novo anexo IV, da Lei Municipal nº 568/86 de 09/12/86, que atualiza vencimentos dos Cargos do Quadro de